LEI Nº 935, de 19 de Março de 2015.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos inativos e pensionistas cujas funções não se enquadram nas Leis Federais: Lei n° 11.738/08 (trata dos vencimentos da carreira do magistério público de acordo com o Piso Salarial Nacional), Lei n° 12.382, de 25 de fevereiro de 2011(dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo) e Lei N° 12.994, de 17 de junho de 2014 (trata dos vencimentos da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de acordo com Piso Salarial Nacional).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos inativos e pensionistas cujas funções não se enquadram nas Leis Federais: Lei nº. 11.738/08 (trata dos vencimentos da carreira do magistério público de acordo com o Piso Salarial Nacional), Lei nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 (dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo) e Lei nº. 12.994 de 17 de junho de 2014 (trata dos vencimentos da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de acordo com Piso Salarial Nacional), seja outorgado anualmente a partir de 1º de janeiro, um percentual de reajuste salarial, equivalente ao que for concedido ao salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade - PE, 19 de março de 2105.

Antonio Everton Soares Costa – Prefeito